



# SÃO SEBASTIÃO

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

### LEI - Nº 2346/2015

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”  
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

###### DOS OBJETIVOS

Art. 1.º – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria de Governo, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São Sebastião.

Parágrafo único – O Fundo Municipal do Idoso visa assegurar recursos financeiros necessários à efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para a preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

##### SEÇÃO II

###### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2.º – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas à pessoa idosa;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de São Sebastião de seus créditos adicionais;

IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal do Idoso;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso;

VII – os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações, o Estatuto do Idoso, quando aplicadas em favor do Município;

VIII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IX – outras receitas correlatas.

Art. 3.º – A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso e deverá ser destinado:

I – ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados;

II – nas ações especificadas, endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa idosa;

III – nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa idosa;

IV – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, voltados à pessoa idosa;

V – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada à pessoa idosa;

VI – em programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VII – em programas e projetos destinados ao combate à violência, física ou moral, contra a pessoa idosa;

VIII – em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoa idosa;

IX – na aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;

X – na construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

XI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

XII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas físicas, previstas em dotação orçamentária específica;

XIII – em despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com a pessoa idosa;

XIV – em subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso e por este previamente aprovada;

XV – no pagamento e no ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos ou atividades, voltado especificamente mediante aprovação do referido Conselho;

XVI – no apoio para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XVII – na manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à pessoa idosa.

##### SUBSEÇÃO I

###### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 4.º – Constituem passivo do Fundo Municipal do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, vinculadas à finalidade institucionais.

##### SUBSEÇÃO II

###### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5.º – Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único – Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

#### CAPÍTULO II

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

###### SEÇÃO I

###### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 6.º – O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Governo.

##### SEÇÃO II

###### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7.º – São atribuições da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do Gestor do Fundo Municipal do Idoso, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

II – Evidenciar o orçamento do Fundo Municipal do Idoso com as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião.

III – Integrar o orçamento do Fundo Municipal do Idoso com o orçamento do Município de

São Sebastião, em obediência ao princípio da unidade.

IV – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Conselho Municipal do Idoso e com o orçamento municipal.

V – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo.

VI – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal do Idoso e firmados pelo Prefeito Municipal.

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

IX – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

X – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

XI – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

XII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

XIII – Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas.

XIV – Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais.

XV – Manter controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 2º, desta Lei.

Art. 8.º – As diversas receitas do Fundo Municipal do Idoso previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO”.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo obedecerão às determinações e orientações da Secretaria de Governo, a quem compete gerir o Fundo.

Art. 9.º – O Fundo Municipal do Idoso será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado em caso de extinção do Fundo Municipal do Idoso será absorvido pelo Fundo Municipal da Assistência Social, salvo disposição em contrário.

Art. 10 – O Fundo Municipal do Idoso terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11 – O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal do Idoso será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

#### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 38 /2015

SAJUR/SEFAZ/nsa

### LEI - Nº 2347/2015

Altera e consolida a Lei n.º 1.284 de 05/10/98, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterado e consolidado o texto da Lei nº 1.284/98, que criou o Conselho Municipal do Idoso, e passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO I

Da Definição e Objeto

Artigo 1.º - O Conselho Municipal do Idoso – COMISS, de caráter permanente, tem funções deliberativas ,no âmbito dos programas e projetos aprovados por maioria absoluta, normativas, consultivas, controladoras e fiscalizadoras da política de defesa dos direitos do idoso, é órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cumprindo-se as diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei n.º 8.842 de 04/01/1994 e do Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741 de 01/10/2003.

Artigo 2.º- O Conselho Municipal do Idoso tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal do Idoso.

#### CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Artigo 3.º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I – Formular e propor ao Poder Executivo local, a Política Municipal do Idoso visando à promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso, observada em vigor, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de São Sebastião, bem como, a eliminação de preconceitos;

II – Acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, através das instâncias de controle social pertinentes;

III – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;

IV – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

V – Cadastrar e inscrever, de acordo com normas e critérios estabelecidos em resoluções específicas, entidades, públicas e privadas, de defesa, atendimento, prestação de serviços, bem como de centros de convivência que atuem ou pretendam atuar com idosos no âmbito do Município de São Sebastião;

VI – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência desse Conselho;

VII – Sugerir prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais e especiais de atenção ao idoso, perante os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

VIII – Acompanhar a tramitação da concessão de auxílios, subvenções e verbas públicas repassadas mediante convênios às entidades privadas beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes na área do idoso;

IX – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

X – Organizar e incentivar campanha de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização e ao bem-estar dos idosos e a velhice saudável;

XI – Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa decorrente de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 4.º- A fim de exercer suas atribuições e competências, caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas

de participação, ocupação e convívio;

II – Ser órgão interlocutor, sempre que necessário, entre o Poder Público e a população idosa do Município, emitindo pareceres, analisando, o acompanhando a elaboração e execução dos programas, projetos e o desenvolvimento dos serviços voltados à população idosa;

III – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das legislações referentes aos direitos do idoso;

IV – Estimular e assessorar a formação de grupos de convivência e entidade de defesa de direitos do idoso;

V – Fiscalizar programas, projetos, serviços e entidades, tanto de caráter público quanto privado, relacionados à questão do idoso;

VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – Promover, em parceria com o Poder Público Municipal, diagnóstico sobre a população idosa do Município a fim de subsidiar a implantação da Política Municipal do idoso em todas as instâncias e áreas de atividade;

VIII – Estimular, em parceria com o Poder Público Municipal, a participação do Idoso em programa e projetos sócio-esportivos-culturais e educacionais existentes e a serem implantados através de ampla divulgação;

IX – Realizar o evento Conferência Municipal do Idoso a cada 2 (dois) anos, a fim de acompanhar, avaliar, adequar e propor novas diretrizes de implementação da Política Municipal do Idoso;

XI – Elaborar seu Regimento Interno atualizando-o sempre que necessário, bem como, normas e regulamentações específicas;

XII – Substanciar em Resoluções as deliberações do Conselho Municipal do Idoso referente a normas, regulamentações, pareceres, e outras de interesse público, dando-lhes ampla divulgação;

#### CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Gestão

Artigo 5.º- O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, dos quais 06 (seis) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 06 (seis) indicados por entidades e organizações que atuam na área do idoso, observando a seguinte composição

I - Do Poder Público Municipal:

a.1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

b.1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

c.1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

d.1 (um) representante da Secretaria da Educação;

e.1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

f.1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

II - Da Sociedade Civil:

a.2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviços ao idoso;

b.2 (dois) representantes dos Centros de Convivência da Terceira Idade;

c.2 (dois) representantes de Programas Sociais Públicos de Atenção ao Idoso.

Parágrafo Único – Cada membro titular do Conselho Municipal do idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 6.º- Os representantes do Poder Público Municipal deverão, preferencialmente, ser indicados entre aqueles que atuem com idosos em sua área específica e ou tenham familiaridade com as questões que dizem respeito à defesa dos direitos dos idosos.

Artigo 7.º- Consideram-se Entidades Prestadoras de Serviços aquelas diretamente ligadas ao atendimento, à defesa e à garantia de direitos do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 2 (dois) anos de forma permanente, planejada e contínua.

Artigo 8.º- Os Centros de Convivência da Terceira Idade para fins de participação do Conselho Municipal do Idoso, deverão estar:

I – Legalmente constituídos através de Estatuto Social, CNPJ atualizado, Diretoria constituída e Declaração de Utilidade Pública Municipal;

II – Em regular funcionamento de forma permanente, planejada e contínua, demonstrado através de relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Trabalho a ser realizado no ano da solicitação.

Artigo 9.º- Os representantes de Programas Sociais Públicos de Atenção ao Idoso, deverão ser, obrigatoriamente, eleitos entre os usuários destes serviços, ficando vedada a participação de servidores públicos, em atividade, mesmo sendo também usuários dos referidos programas.

Artigo 10- A indicação dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso será precedida de processo escolha específico disciplinado e regulamentado por Resolução própria.

Artigo 11- Caberá ao Conselho Municipal do Idoso encaminhar os nomes dos membros efetivos e suplentes indicados, para fins de nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O período do mandato será de 02 (dois) anos. Os membros do Conselho do Idoso poderão ser reconduzidos por apenas mais um mandato consecutivo, desde que referendados pelas entidades que representam.

Artigo 12- As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso regem-se pela seguinte disposição:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou das entidades que os indicaram, ou quando ainda quando adotar conduta incompatível com seu Regimento Interno de conduta.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Estrutura

Artigo 13- O Conselho Municipal do Idoso é constituído de um colegiado pleno, integrado por todos os Conselheiros e terá uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá sua composição e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 14 - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito conforme definições do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

#### CAPÍTULO V

##### Do Funcionamento

Artigo 15- O Conselho Municipal do Idoso terá sua atuação regulada por Regimento Interno próprio.

Parágrafo único – Qualquer alteração regimental far-se-á mediante convocação prévia.

Artigo 16- O Conselho Municipal do Idoso se reunirá em sessões plenárias de deliberação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo local, com tema previamente informado.

Artigo 17– Em regra as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelo órgão municipal, exceto aquele que envolverem a apreciação de conselheiro, com essa qualidade.

Artigo 18- O Conselho Municipal do idoso poderá constituir uma Comissão Técnica Orientadora com a função de subsidiá-la nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

Parágrafo único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Finais

Artigo 19- Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do Idoso a prerrogativa de deliberação das questões



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

específicas da área do idoso, em última instância.  
 Artigo 20- Para fins de reconhecimento e de recebimento de eventuais recursos financeiros públicos, as entidades e organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.  
 Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, antes de efetuar a inscrição de que fala o “caput” deste artigo, remeter a solicitação, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do idoso que, por escrito, dará seu parecer.  
 Artigo 21- As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.”  
 Artigo 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 33/2015  
 SETRADH/FSS/nsa

**LEI - Nº 2348/2015**

“Institui a concessão de apoio com transporte para atletas em treinamento da Secretaria de Esportes”.  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Seção III - Art. 207, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
 Artigo 1º - Fica instituído o apoio com transporte, no âmbito no Município de São Sebastião, para atletas em treinamento, podendo ser estendido o benefício para alunos dos projetos desenvolvidos pelas entidades conveniadas com o Município de São Sebastião, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes.  
 Artigo 2º - O apoio de que trata esta Lei consiste em conceder vale transporte ou, na falta deste, veículo da frota municipal para deslocamento dos atletas, matriculados e frequentes nas equipes esportivas mantidas pela Secretaria de Esportes, entre a sua residência e o local de treinamento.  
 Parágrafo Único – O benefício de que trata o “caput” deste artigo poderá ser concedido para os alunos matriculados e frequentes nos projetos desenvolvidos pelas entidades conveniadas à Secretaria de Esportes, entre a sua residência e o local de atividade do projeto, desde que este tipo de apoio não esteja previsto no Plano de Trabalho do convênio firmado.  
 Artigo 3º - O controle da frequência dos atletas e alunos, bem como do fornecimento do benefício de que trata ao artigo 2º desta lei, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Esportes da Secretaria de Esportes do Município.  
 Artigo 4º - As despesas decorrentes da aquisição do vale transporte para atendimento às finalidades propostas acima onerarão a unidade orçamentária 02.10.02, categoria econômica 27.122.3008.2.112000.3.390.39.00.00.00.  
 Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 34 /2015  
 SAJUR/SEGOV/SEESP/nsa

**LEI - Nº 2349/2015**

“Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1793/2005”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
 Art. 1.º - É revogada a Lei n.º 1793/2005, que dispunha sobre o uso de vias públicas e espaço aéreo e subterrâneo, para realização de eventos, dentre outros.  
 Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 35 /2015  
 SAJUR/nsa

**LEI - Nº 2350/2015**

“Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1775/2005.”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º - É revogada a Lei n.º 1775/2005, de 15/12/2005, pela qual foi declarada de utilidade pública a Associação Terapêutica Vida Nova – ATVN.  
 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 36 /2015  
 SAJUR/nsa

**DECRETO Nº 6333/2015**

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 4.626, de 06 de maio de 2015.  
 CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 17/09/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
 CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.  
 D E C R E T A:  
 Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor BENEDITO ESTE-LIO GOMES, matrícula nº. 1048-0, do cargo de Braçal, Referência 1 “J” admitido em 05 de janeiro de 1982.  
 Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.  
 Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de outubro de 2015.  
 Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SECAD/FAPS/nsa

**DECRETO - Nº 6334/2015**

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 4.711, de 22 de abril de 2014.  
 CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 17/09/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
 CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.  
 D E C R E T A:  
 Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor DANTE CÉLIO DE MORAES, matrícula nº. 3367-7, do cargo de Professor de Educação Física, Referência IV G da tabela de transição de professor, admitido em 18 de abril de 1994.  
 Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.  
 Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de outubro de 2015.  
 Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SECAD/FAPS/nsa

**DECRETO - Nº 6335/2015**

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 5.391, de 27 de maio de 2015.  
 CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 17/09/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
 CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.  
 D E C R E T A:  
 Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor PAULO ANTONIO LICAS, matrícula nº. 5635-9, do cargo de Motorista, Referência II “E” da tabela de transição de professores admitido em 14 de março de 2002.  
 Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.  
 Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de outubro de 2015.  
 Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SECAD/FAPS/nsa

**DECRETO - Nº 6336/2015**

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº.6.796, de 03 de julho de 2015.  
 CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 17/09/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
 CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.  
 D E C R E T A:  
 Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora VIVIANA APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula nº. 2047-8, do cargo de Professora de Educação Básica I, Referência VI “G” da tabela de transição de professor, admitida em 01 de fevereiro de 1989.  
 Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.  
 Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de outubro de 2015.  
 Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 28 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SECAD/FAPS/nsa

**DECRETO - Nº 6337/2015**

“Altera representatividade do Conselho Municipal da Educação - C.M.E.”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,  
 CONSIDERANDO o Decreto 5.841 de 8 de agosto de 2013.  
 D E C R E T A:  
 Artigo 1º- Fica substituída a representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Sectur, nos termos do artigo 1º, inciso I, do decreto 5.841/2013, Senhora Marina Batelochi Oliveira (Titular), pela Senhora Andréia Juracy Galvão Cabral Santos (Titular).  
 Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 São Sebastião, 29 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SEDUC/nsa

**DECRETO - Nº 6338/2015**

“Aumenta o valor de pequenos gastos da Secretaria da Saúde - SESAU”.  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando as peculiares necessidades da Secretaria da Saúde - SESAU,

D E C R E T A:  
 Artigo 1º- Passa a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o limite mensal de gastos de pequena monta da Secretaria da Saúde - SESAU, observadas, no que couber, as disposições do Decreto nº 3083/2005.  
 Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 3822/2007 e 6229/2015.  
 Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 São Sebastião, 29 de setembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
 Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SAJUR/SESAU/nsa

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

Declaramos para fins específicos de participação no Edital FUMCAD 2013 que a (nome da organização)....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo II, bem como declaramos que (s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.  
 São Sebastião, 00 de 2013.

Assinatura do Representante Legal  
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – FUMCAD  
 PROTOCOLO

PROJETO: \_\_\_\_\_

- PROCESSO Nº:  
 1.Estatuto Social (atualizado) devidamente registrado pelo Oficial Competente  
 2.Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, devidamente registrada pelo Oficial Competente; (necessário o preenchimento dos dados abaixo)  
 Presidente: \_\_\_\_\_  
 Validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (mandato)  
 Procurador: \_\_\_\_\_ (se houver)  
 3.Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal e do procurador se houver;  
 4.Declaração:  
 ➤ que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta; que não possui qualquer outro convênio como o mesmo objeto; que não se encontra em mora ou inadimplente com outros Convênios;  
 5.Balanco patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (identificando o número de registro) e pelo representante legal da entidade;  
 6.Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;  
 7.Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no CMDCA  
 8.Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)  
 9.Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais - ICMS)  
 10. Municipal  
 ➤Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários: (Taxas)  
 ➤Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários: (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel)  
 ➤Certidão de Rol Nominal (no caso de não ser a organização proprietária de imóveis nesta cidade)  
 11. Previdência Social ( I.N.S.S.)  
 12.F.G.T.S (Certidão de regularidade do FGTS – CR)  
 13. Declaração:  
 ➤Indicando o número da conta bancária específica (modelo em anexo).  
 14.Comprovação do exercício pleno da propriedade, mediante certidão de imóvel, ou posse do imóvel ofertado, por período mínimo equivalente ao de vigência do eventual convênio, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III - FOLHA DE ROSTO**

**FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUMCAD Edital 2010**

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>
<b>A</b>	<b>NOME DO PROJETO:</b>
<b>B</b>	<b>EIXO DE ATUAÇÃO:</b>

<b>2</b>	<b>INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO</b>
Nome:	
CNPJ nº:	
Registro no CMDCA nº:	
Validade do Registro:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Cidade:
Telefone:	Fax:
Endereço Internet:	E-mail:
Nome Responsável pelo Projeto:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	

<b>3</b>	<b>RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>
<b>A</b>	<b>Local/Região de Atuação do Projeto:</b>
<b>B</b>	<b>Objetivo geral:</b>
<b>C</b>	<b>Sumário do projeto:</b>
<b>D</b>	<b>Nº de beneficiários (direto) atendidos:</b>
<b>E</b>	<b>Custo total :</b>
<b>F</b>	<b>Duração do projeto (nº meses):</b>
<b>G</b>	<b>Custo per capta/mês:</b>

## Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Williams C. de Sousa e Renata Fernanda

Reportagens: Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira, Beatriz Rego, Rosângela Falato, Leonardo Rodrigues, Josiane Carvalho e Geraldo de Bata

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Letícia Wzasek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# JOGUE LIMPO COM A CIDADE



## DESCARTE INADEQUADO DE ENTULHO AGORA GERA MULTA

Se você tem móvel velho, aparelho eletroeletrônico quebrado, poda ou fez pequena reforma, oriente-se com as Secretarias das Administrações Regionais e de Meio Ambiente.



FAÇA SUA PARTE

0800-7700776 | 0800-7725307





# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# DENGUE

## ATENÇÃO



Não há vacina. O combate ao mosquito transmissor é a principal arma contra a dengue.

O tratamento deve ser iniciado rapidamente, assim que detectados os primeiros sintomas: febre, dor de cabeça, náuseas, dores no corpo, cansaço.

## SAIBA COMO SE PROTEGER CONTRA A DENGUE.

### LIXO



- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

### PLANTAS E JARDINS



- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

### CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES



- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

### TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA



- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

Fonte: Cartilha produzida pelo Ministério da Saúde (2007-2008)

# São Sebastião contra a dengue!

A prefeitura mantém a Casa da Dengue, com profissionais especializados no combate ao mosquito causador da doença.

Faça sua parte: Receba o agente de combate a endemias

Casa da Dengue

R. Domingos Tavoraro nº 06 - Vila Amélia  
(região central de São Sebastião)

☎ 3891-3423

**São Sebastião**  
Administração Municipal  
Construindo uma cidade melhor!



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DA FAZENDA

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

#### DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

#### REF.: NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE ACORDO EM ATRASO

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) notificado(s) para ciência de que o(s) acordo(s) de parcelamento de débito(s) descrito(s) encontra(m)-se em atraso. Concedemos o prazo de 10 (dez) dias para regularização. Findo o prazo o(s) respectivo(s) acordo(s) será(ão) cancelado(s) e o saldo atualizado encaminhado para cobrança judicial por meio de processo de Execução Fiscal.

NÚMERO DO ACORDO	CONTRIBUINTE
11/2010	Carlos José Gonçalves
49/2010	Otávia dos Santos
73/2010	Túlio Griili
74/2010	Stepan Messian
142/2010	Benedito Soares dos Santos
152/2010	Roberto Horliana
174/2010	Silvio de Oliveira
176/2010	Humberto Geraldo de Moraes Guercio
210/2010	Franval – Construção Civil e Pavimentadora Ltda EPP
216/2010	Gervásio Romão
240/2010	Maria Divino Virgílio Lucas
263/2010	Antônio Gonçalo Neto
282/2010	Carlos Zaidan Assad Calux
333/2010	Gerson Demétrio
339/2010	João Batista Basso
354/2010	Venino Siqueira
356/2010	Aidé Brasil Aparecido
359/2010	Carlos Sampaio Faria Filho
400/2010	João Alves Filho

NÚMERO DO ACORDO	CONTRIBUINTE
423/2010	Luiz Carlos Marin
457/2010	Átila Oliva da Silva
476/2010	Carlos Letti de Callis
482/2010	Goro Hama
500/2010	Alberto Lourenço
508/2010	Luiza Schubert Turrek
513/2010	Osmar João Soalheiro
538/2010	Cláudia Valeira dos Santos
577/2010	Douglas Alberto Braga
578/2010	Douglas Alberto Braga
595/2010	Juan Lucas Gras
608/2010	Vanessa Lopes Zanardo
624/2010	Geraldo Luiz Rinaldi
653/2010	Paulo da Silva Alves - ME
663/2010	Vincent John Crouch
664/2010	Agnaldo Rodrigues da Silva
691/2010	Douglas Maurício Cappellina
695/2010	Daniele Lima de Almeida
707/2010	Janete Pacini
716/2010	José Cláudio Gonçalves de Carvalho
723/2010	Daziro de Jesus

São Sebastião, 10 de novembro de 2014.

#### Edital Fumcad 2015

#### Edital de Chamada Pública FUMCAD 2015

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/São Sebastião – SP-2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 874/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião-SP.

CONSIDERANDO: a Lei Federal 8069/90 - ECA; a Lei Municipal 874/92 e Decreto que a regulamenta, nº5375/2012 que dispõem sobre a criação do FUMCAD/São Sebastião-SP; CONSIDERANDO as Resoluções 01/ 04 CMDCA que estabelece o procedimento e os quesitos para registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 842/92, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento e para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA/S, o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD na cidade de São Sebastião/SP.

#### RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/São Sebastião 2015 que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Sebastião/SP e que sejam inovadores e/ou complementares.

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psico-social e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

IV - Violência doméstica:

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V - Acidentes domésticos:

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção

dos acidentes domésticos;

b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI - Aprendiz:

a) Projetos que propiciem a aprendizagem (com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000) ao permitir a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

b) Projetos que tenham como objetivos a divulgação, informação e orientação quanto a Lei nº 10.097/2000 (Aprendiz);

c) Projetos que tenham como objetivo a inserção e acompanhamento dos “Aprendizes” nas práticas de trabalho.

VII - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas sócio-educativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VIII - Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

c) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

IX - Saúde:

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;

b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e / ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DSTs/AIDS;

d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

X - Crianças e adolescentes em situação de/na rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de/ na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de / na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de/na rua.

XI - Educação:

a) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;

b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional.

XII - Esporte, Cultura e Lazer:

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

XIII - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d.1) Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores, professores, coordenadores, administrativos e outros);

d.2) Atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;

d.4) Apoio do sistema de garantia de direito;

d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

XIV - Trabalho:

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações Sociais, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do CMDCA/São Sebastião e aos Planos Nacionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Capacidade técnica e administrativa da Organização Social para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos da Organização Social que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;

c) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

d) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Artigo 5º. Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo:

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psico-social e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Implantação de projetos em regiões menos beneficiadas com o atendimento à criança e ao adolescente:

a) Projetos que propiciem a garantia do direito da criança e do adolescente objetivando a redução das desigualdades regionais a serem desenvolvidos nas regiões menos beneficiadas.

#### CAPÍTULO V

##### DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. As Organizações Governamentais e Organizações Sociais poderão apresentar até 03 (três) projetos no presente edital.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. A proposta de projeto de Organização Social somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/São Sebastião-SP, bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

#### CAPÍTULO VII

##### DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 8º. O período de apresentação dos projetos será de 30 de setembro a 20 de outubro de 2015, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – São Sebastião/SP, Rua Sebastião Silvestre Neves, 324 – Centro – São Sebastião/SP, CEP 11600-000, das 08h00min às 17h00min horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Apresentação de cópia simples do registro ou protocolo original para as Organizações que estejam em fase de renovação;

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização Social deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização

Social, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II);

III - Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização Social deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via), bem como digitalizada em CD;

IV - Descrição Técnica do Projeto (Anexo IV): informamos que a descrição dos projetos deve obedecer rigorosamente o modelo proposto no anexo;

V – Planilha de Custos com memória de cálculo (Anexo V).

Parágrafo Segundo. Não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos no parágrafo anterior.

Artigo 9º. O CMDCA/São Sebastião/SP fará publicar até 30 de outubro de 2015, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise da comissão prevista no Capítulo X do presente edital.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 10º. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

I – Folha de rosto (Anexo III);

II – Descrição técnica do projeto conforme (Anexo IV), contendo:

1) Identificação do projeto: nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do representante legal da Organização e do responsável legal pelo projeto;

2) Apresentação da Organização: histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

3) Apresentação do Projeto - Nome e Justificativa: justificar a pertinência e necessidade do projeto;

4) Objetivos do Projeto - Geral e específico(s): com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Beneficiários - público a ser abrangido: especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

8) Resultados esperados: realizações que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s): definir os resultados quantitativos e/ou qualitativos;

9) Sistema de monitoramento e avaliação: apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados;

10) Recursos humanos: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente;

11) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida para o financiamento: especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela organização proponente;

13) Planilha de custos conforme (Anexo V): a planilha deverá conter:

13.1. Detalhamento dos custos;

13.2. Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados).

Parágrafo Único. Os projetos que não apresentem rigorosamente os itens explicitados no presente artigo não serão submetidos à análise.

#### DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do convênio, observada, sempre, a evolução afinada dos valores repassados pela Municipalidade e ofertados pela Organização Social, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do convênio, por ambos os Partícipes.

Parágrafo Segundo. Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá se aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do convênio.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida deverá ser regularmente demonstrada no momento da prestação de contas, por meio, inclusive, da apresentação de recibos, notas fiscais etc.

#### CAPÍTULO IX

##### DESPESAS VEDADAS

Artigo 11º. Não serão cobertas despesas com:

a) Aditamento com alteração do objeto;

b) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

Artigo 12º. As despesas com a realização de obras somente serão admitidas, em terrenos públicos municipais, e mediante prévia autorização da Prefeitura.

DESPESAS A SEREM COBERTAS

Artigo 13º Serão cobertas as despesas:

a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);

b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;

c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

d) Ornamentação e cerimonial; coffee-break ;

e) Realização de despesas com publicidades, caráter educativo, informativo ou de orientação social;

f) Realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias;

g) Realização de despesas relativas à aquisição de material permanente;

h) Recursos Humanos(técnicos, educadores, gestores, administrativo, serviços gerais, serviços operacionais) em todos os níveis hierárquicos.

#### CAPÍTULO X

##### DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 14º. Será constituída uma comissão de análise de projetos, composta da seguinte forma:

a) 4 Conselheiros de Direito, representantes da sociedade e, no mínimo, 01 (um) Conselheiro de Direito, representantes das Secretarias com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Secretarias Municipais: Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Trabalho e Desenvolvimento Humano, Saúde que se constituirão em equipe técnica, designados pelos respectivos secretários, com disponibilidade para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de 30/09/2015 a 20/10/2015;

Parágrafo Primeiro. Se houver projetos envolvendo outras Secretarias afins à temática do projeto que não conte com representante no Conselho de Direito, o mesmo será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros de Direito, representantes das Secretarias, além de contribuir no processo de análise e avaliação dos projetos deverão emitir pareceres a fim de suas Secretarias, considerando ao menos:

a) Viabilidade do projeto quanto ao objeto, à técnica proposta e ao cronograma;

b) Interesse público.

Parágrafo Terceiro. No caso específico de projetos que contemplem a implantação/funçãoamento de Centros de Educação Infantil será imprescindível a expressa manifestação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de parecer de seu Gabinete.

Parágrafo Quarto. A composição da comissão de análise deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade até 15/10/2012.

Parágrafo Quinto. A comissão de análise ficará com disponibilidade ao CMDCA/SP para elaboração de pareceres e análise dos projetos entre o período 01 de outubro a 20 de outubro de 2015.

Parágrafo Sexto. Mediante solicitação da comissão de análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

Parágrafo Sétimo. A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião da plenária do CMDCA /São Sebastião-SP até 30 de outubro de 2015.

#### CAPÍTULO XI

##### DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 15º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em quatro fases distintas: a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

- b) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de análise fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- c) SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de análise selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira, conforme Artigo 19º deste Edital;
- d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA/São Sebastião-SP;

## CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 16º. Os projetos aprovados serão classificados prioritariamente de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo Único. Em caso de projetos que tenham a mesma proposta e que estejam na mesma Região, será utilizada, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Projetos prioritários;
- II. Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente;
- III. Melhor custo / benefício;
- IV. Índice de Vulnerabilidade da região;

## CAPÍTULO XIII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 17º. Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial da Cidade até 15 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. O certificado de captação de recursos para a Organização Social contemplada pelo FUMCAD será emitido em até 15 dias a contar da publicação citada no caput deste artigo.

## CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Artigo 18º. O financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA que não tenham recursos captados dependerá da existência de recursos disponíveis na conta do FUMCAD/São Sebastião/SP.

Artigo 19º. O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

- I - Financiamento total ou parcial de projetos;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos, conforme disposições deste edital; com apresentação minuciosa dos custos e indicadores para aferição
- III - Construção, reforma, ampliação, somente em terreno público municipal necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, conforme disposições deste edital;

## CAPÍTULO XV PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 20º. Os projetos selecionados no presente processo terão até 30 de dezembro para captação de recursos, a contar da data da publicação de aprovação do Projeto.

## CAPÍTULO XVI DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 21º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD terá a duração de 01 (um) ano, sem interrupção, podendo ser renovado por mais 01 (ano).

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

Artigo 22º. Durante a execução do projeto a não apresentação dos relatórios avaliativos e quantitativos implicará em suspensão dos repasses ao referido projeto.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento).

Artigo 24º. Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMDCA- São Sebastião/SP.

Artigo 25º. A celebração de convênios com as Organizações Sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 26º. No momento da formalização do convênio, caso a Organização Social não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no parágrafo anterior, gozará de um prazo de noventa dias para fazê-lo, ultrapassados os quais fará parte do fundão.

Artigo 27º. Se da aprovação e conveniamento, fica a Organização Social proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Sebastião/SP.

Artigo 28º. Será permitido ao destinatário, se assim o desejar fazer a divulgação dos recursos destinados ao FUMCAD, através de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado para o mesmo seja oriundo de fonte própria do mesmo.

Artigo 29º. O calendário do presente edital é o que segue:

- I. Apresentação de projetos: de 30/09/2015 até 20/10/2015;
- II. Publicação da lista dos projetos apresentados: até 30/10/2015;
- III. Publicação da Comissão de Análise: até 16/10/2015;
- IV. Análise dos Projetos: de 01/10/2015 até 20/10/2015;
- V. Publicação dos Projetos aprovados: até 15/11/2015;
- VI. Captação de Projetos: até 30/12/2015;

Artigo 30º. Integra o presente edital os Anexos I, II, III, IV e V

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III
- Anexo IV
- Anexo V

Artigo 31º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

## CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA DESTA EDITAL

Artigo 32º. Este Edital entrará em vigor a partir do dia 01/10/2015.

### Edital Fumcad 2015 Edital de Chamada Pública FUMCAD 2015

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/São Sebastião – SP- 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 874/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião-SP.

CONSIDERANDO: a Lei Federal 8069/90 - ECA; a Lei Municipal 874/92 e Decreto que a regulamenta, nº5375/2012 que dispõem sobre a criação do FUMCAD/São Sebastião-SP;

CONSIDERANDO as Resoluções 01/ 04 CMDCA que estabelece o procedimento e os requisitos para registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 842/92, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento e para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA/S, o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD na cidade de São Sebastião/SP.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 2º Quadrimestre / 2015

Data: 01/10/2015 10:14:12  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

LRF, art 48 QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF	2º Quadrimestre	
	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>488.390.821,50</b>	<b>100,0000</b>
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>13.663.986,04</b>	<b>2,7978</b>
Limite Máximo (art. 20 LRF)	29.303.449,29	6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	27.838.276,83	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		
Saldo Devedor		0,0000
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. n.º 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Concessões de Garantias</b>		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. n.º 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Operações de Crédito(exceto ARO)</b>		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. n.º 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. n.º 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

LUIZ ANTONIO DE SANTANA BARROSO

PRESIDENTE

NELSON CENTURIAO

CRC 1SP112321/O-6

DIRETOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

IVONE BRUNETTI DOS SANTOS

DIRETORA DE ASSUNTOS DE PESSOA

- FUMCAD/São Sebastião 2015 que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Sebastião/SP e que sejam inovadores e/ou complementares.

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/ CMDCA.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psico- social e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

IV - Violência doméstica:

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas. V - Acidentes domésticos:

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos. VI - Aprendiziz:

a) Projetos que propiciem a aprendizagem (com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000) ao permitir a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

b) Projetos que tenham como objetivos a divulgação, informação e orientação quanto a Lei nº 10.097/2000 (Aprendiz);

c) Projetos que tenham como objetivo a inserção e acompanhamento dos "Aprendizes" nas práticas de trabalho. VII - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas sócio- educativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei. VIII - Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

c) Prevenção e erradicação do trabalho infantil. IX - Saúde:

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;

b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e / ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DSTs/AIDS;

d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes. X - Crianças e adolescentes em situação de/ na rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de/ na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de / na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de/ na rua. XI - Educação:

a) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;

b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional.

XII- Esporte, Cultura e Lazer:

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

XIII- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d.1) Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores, professores, coordenadores, administrativos e outros);

d.2) Atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar; d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;

d.4) Atores do sistema de garantia de direito;

d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos. XIV - Trabalho:

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações Sociais, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do CMDCA/São Sebastião e aos Planos Nacionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Capacidade técnica e administrativa da Organização Social para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos da Organização Social que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;

c) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

d) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos.

## CAPÍTULO IV DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Artigo 5º. Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo: I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psico- social e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Implantação de projetos em regiões menos beneficiadas com o atendimento à criança e ao adolescente:

a) Projetos que propiciem a garantia do direito da criança e do adolescente objetivando a redução das desigualdades regionais a serem desenvolvidos nas regiões menos beneficiadas.

## CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. As Organizações Governamentais e Organizações Sociais poderão apresentar até 03 (três) projetos no presente edital.

## CAPÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. A proposta de projeto de Organização Social somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada na CMDCA/São Sebastião-SP, bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 8º. O período de apresentação dos projetos será de 30 de setembro a 20 de outubro



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

de 2015, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – São Sebastião/SP, Rua Sebastião Silvestre Neves, 324 – Centro – São Sebastião/SP, CEP 11600-000, das 08h00min às 17h00min horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I- Apresentação de cópia simples do registro ou protocolo original para as Organizações que estejam em fase de renovação;

II- Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização Social deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização Social, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II);

III- Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização Social deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via), bem como digitalizada em CD;

IV- Descrição Técnica do Projeto (Anexo IV): informamos que a descrição dos projetos deve obedecer rigorosamente o modelo proposto no anexo;

V- Planilha de Custos com memória de cálculo (Anexo V).

Parágrafo Segundo. Não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos no parágrafo anterior.

Artigo 9º. O CMDCA/São Sebastião/SP fará publicar até 30 de outubro de 2015, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise da comissão prevista no Capítulo X do presente edital.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 10º. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital: I – Folha de rosto (Anexo III);

II – Descrição técnica do projeto conforme (Anexo IV), contendo:

1) Identificação do projeto: nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do representante legal da Organização e do responsável legal pelo projeto;

2) Apresentação da Organização: histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

3) Apresentação do Projeto - Nome e Justificativa: justificar a pertinência e necessidade do projeto;

4) Objetivos do Projeto - Geral e específico(s): com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Beneficiários - público a ser abrangido: especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

8) Resultados esperados: realizações que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s): definir os resultados quantitativos e/ou qualitativos;

9) Sistema de monitoramento e avaliação: apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados;

10) Recursos humanos: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente;

11) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida para o financiamento: especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela organização proponente;

13) Planilha de custos conforme (Anexo V): a planilha deverá conter:

13.1. Detalhamento dos custos;

13.2. Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados).

Parágrafo Único. Os projetos que não apresentem rigorosamente os itens explicitados no presente artigo não serão submetidos à análise.

## DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do convênio, observada, sempre, a evolução afinada dos valores repassados pela Municipalidade e ofertados pela Organização Social, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do convênio, por ambos os Partícipes.

Parágrafo Segundo. Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá ser aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do conveniamento.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida deverá ser regularmente demonstrada no momento da prestação de contas, por meio, inclusive, da apresentação de recibos, notas fiscais etc.

## CAPÍTULO IX DESPESAS VEDADAS

Artigo 11º. Não serão cobertas despesas com:

a) Aditamento com alteração do objeto;

b) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

Artigo 12º. As despesas com a realização de obras somente serão admitidas, em terrenos públicos municipais, e mediante prévia autorização da Prefeitura.

## DESPESAS A SEREM COBERTAS

Artigo 13º Serão cobertas as despesas:

a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);

b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;

c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

d) Ornamentação e cerimonial; coffee-break;

e) Realização de despesas com publicidades, caráter educativo, informativo ou de orientação social;

f) Realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias;

g) Realização de despesas relativas à aquisição de material permanente;

h) Recursos Humanos (técnicos, educadores, gestores, administrativo, serviços gerais, serviços operacionais) em todos os níveis hierárquicos.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 14º. Será constituída uma comissão de análise de projetos, composta da seguinte forma:

a) 4 Conselheiros de Direito, representantes da sociedade e, no mínimo, 01 (um) Conselheiro de Direito, representantes das Secretarias com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Secretarias Municipais: Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Trabalho e Desenvolvimento Humano, Saúde que se constituirão em equipe técnica, designados pelos respectivos secretários, com disponibilidade para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de 30/09/2015 a 20/10/2015;

Parágrafo Primeiro. Se houver projetos envolvendo outras Secretarias afins à temática do projeto que não conte com representante no Conselho de Direito, o mesmo será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros de Direito, representantes das Secretarias, além de contribuir no processo de análise e avaliação dos projetos deverão emitir pareceres a fim de suas Secretarias, considerando ao menos:

a) Viabilidade do projeto quanto ao objeto, à técnica proposta e ao cronograma;

b) Interesse público.

Parágrafo Terceiro. No caso específico de projetos que contemplem a implantação/funcionamento de Centros de Educação Infantil será imprescindível a expressa manifestação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de parecer de seu Gabinete.

Parágrafo Quarto. A composição da comissão de análise deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade até 15/10/2012.

Parágrafo Quinto. A comissão de análise ficará com disponibilidade ao CMDCA/SP para elaboração de pareceres e análise dos projetos entre o período 01 de outubro a 20 de outubro de 2015.

Parágrafo Sexto. Mediante solicitação da comissão de análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

Parágrafo Sétimo. A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião da plenária do CMDCA

/São Sebastião-SP até 30 de outubro de 2015.

## CAPÍTULO XI

### DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 15º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em quatro fases distintas:

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;

b) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de análise fará análise e avaliação dos projetos apresentados;

c) SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de análise selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira, conforme Artigo 19º deste Edital;

d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA/São Sebastião-SP;

## CAPÍTULO XII

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 16º. Os projetos aprovados serão classificados prioritariamente de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo Único. Em caso de projetos que tenham a mesma proposta e que estejam na mesma Região, será utilizada, de forma subseqüente, os seguintes critérios de desempate:

I. Projetos prioritários;

II. Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente;

III. Melhor custo / benefício;

IV. Índice de Vulnerabilidade da região;

## CAPÍTULO XIII

### DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 17º. Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial da Cidade e ou em jornais de circulação local, até 15 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. O certificado de captação de recursos para a Organização Social contemplada pelo FUMCAD será emitido em até 15 dias a contar da publicação citada no caput deste artigo.

## CAPÍTULO XIV

### DO FINANCIAMENTO

Artigo 18º. O financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA que não tenham recursos captados dependerá da existência de recursos disponíveis na conta do FUMCAD/São Sebastião/SP.

Artigo 19º. O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

I- Financiamento total ou parcial de projetos;

II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos, conforme disposições deste edital; com apresentação minuciosa dos custos e indicadores para aferição

III- Construção, reforma, ampliação, somente em terreno público municipal necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, conforme disposições deste edital;

## CAPÍTULO XV

### PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 20º. Os projetos selecionados no presente processo terão até 30 de dezembro para captação de recursos, a contar da data da publicação de aprovação do Projeto.

## CAPÍTULO XVI

### DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 21º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD terá a duração de 01 (um) ano, sem interrupção, podendo ser renovado por mais 01 (ano).

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

Artigo 22º. Durante a execução do projeto a não apresentação dos relatórios avaliativos e quantitativos implicará em suspensão dos repasses ao referido projeto.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento).

Artigo 24º. Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMDCA- São Sebastião/SP.

Artigo 25º. A celebração de convênios com as Organizações Sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 26º. No momento da formalização do convênio, caso a Organização Social não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no parágrafo anterior, gozará de um prazo de noventa dias para fazê-lo, ultrapassados os quais fará parte do fundão.

Artigo 27º. Se da aprovação e conveniamento, fica a Organização Social proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Sebastião/SP.

Artigo 28º. Será permitido ao destinador, se assim o desejar fazer a divulgação dos recursos destinados ao FUMCAD, através de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado para o mesmo seja oriundo de fonte própria do mesmo.

Artigo 29º. O calendário do presente edital é o que segue:

I. Apresentação de projetos: de 30/09/2015 até 20/10/2015;

II. Publicação da lista dos projetos apresentados: até 30/10/2015;

III. Publicação da Comissão de Análise: até 16/10/2015;

IV. Análise dos Projetos: de 01/10/2015 até 20/10/2015;

V. Publicação dos Projetos aprovados: até 15/11/2015;

VI. Captação de Projetos: até 30/12/2015;

Artigo 30º. Integra o presente edital os Anexos I, II, III, IV e V, disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link CMDCA.

## • Anexo I

## • Anexo II

## • Anexo III

## • Anexo IV

## • Anexo V

Artigo 31º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

## CAPÍTULO XIII

### DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Artigo 32º. Este Edital entrará em vigor a partir do dia 01/10/2015.

## CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 2º Quadrimestre / 2015

Data: 01/10/2015 10:11:05

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES													
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	TOTAIS
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>													
01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	796.246,73	1.189.113,69	785.395,16	1.051.750,91	993.339,58	925.351,81	936.186,67	887.469,50	908.195,16	890.130,09	738.968,75	612.983,82	10.715.131,87
04 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	75.948,00	75.948,00	75.948,00	80.320,06	80.717,52	80.717,52	80.717,52	80.717,52	80.717,52	80.717,52	80.717,52	80.717,52	953.904,22
05 ENCARGOS SOCIAIS	124.844,07	232.530,23	63.899,63	194.381,00	135.576,77	151.717,27	145.967,37	141.006,90	141.511,19	137.633,07	105.815,31	105.837,30	1.680.720,11
06 INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.582,97	10.140,84	6.342,34	6.740,64	5.933,58	5.933,58	5.933,58	5.933,58	5.933,58	5.933,58	5.933,58	5.933,58	76.275,43
08 OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES VÁRIAS	25.513,96	44.378,40	35.945,48	36.935,84	12.917,35	16.581,86	19.873,36	10.243,33	8.375,31	8.042,59	9.381,17	9.765,76	237.954,41
<b>SUBTOTAL(I)</b>	<b>1.028.135,73</b>	<b>1.552.111,16</b>	<b>967.530,61</b>	<b>1.370.128,45</b>	<b>1.228.484,80</b>	<b>1.180.302,04</b>	<b>1.188.678,50</b>	<b>1.125.370,83</b>	<b>1.144.732,76</b>	<b>1.122.456,85</b>	<b>940.816,33</b>	<b>815.237,98</b>	<b>13.663.986,04</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>													
01 INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LIQUIDO (I-II)</b>	<b>1.028.135,73</b>	<b>1.552.111,16</b>	<b>967.530,61</b>	<b>1.370.128,45</b>	<b>1.228.484,80</b>	<b>1.180.302,04</b>	<b>1.188.678,50</b>	<b>1.125.370,83</b>	<b>1.144.732,76</b>	<b>1.122.456,85</b>	<b>940.816,33</b>	<b>815.237,98</b>	<b>13.663.986,04</b>

LUIZ ANTONIO DE SANTANA BARROSO

PRESIDENTE

NELSON CENTURIAO

CRC 1SP112321/O-6

DIRETOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

IVONE BRUNETTI DOS SANTOS

DIRETORA DE ASSUNTOS DE PESSOAL